



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 08/03/19 FL. N° 4397

Visto [assinatura]

## PORTARIA N.º 100, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA COORDENAR E ACOMPANHAR PROCESSO DE SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na alínea "c", inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 07/03/19 FL. N° 1627

Visto [assinatura]

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão para Coordenação e Acompanhamento da realização do Concurso Público que visa a contratação de Cargos Efetivos do Quadro Único de Pessoal do Município de Pato Bragado - PR, em conformidade com as Leis nº. 674/2004 e alterações posteriores, e o Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Único.** A comissão instituída poderá solicitar apoio das Assessorias desta Municipalidade, para assegurar a legalidade dos atos, quando julgar necessário.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	PESSOA DESIGNADA	QUALIFICAÇÃO
PRESIDENTE/ COORDENADOR	Ageu Juarez Fidler	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico
SECRETÁRIA	Neiva Angele Mundt Bressan	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e em Gestão Pública Funcionária Pública Efetiva – Agente Técnico – Técnico Administrativo
MEMBRO	Deisi Cristina Wagner Mengarda	Ensino Superior Completo em Serviço Social Funcionária Pública Efetiva – Colaborador Profissional VII – Assistente Social

**Art. 3º.** A Comissão compete acompanhar a elaboração do edital, examinar os títulos apresentados e classificá-los, coordenar os trabalhos, promover a



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fiscalização, encaminhar as publicações legais necessárias, resolver os casos omissos e praticar os demais atos necessários ao bom andamento do Concurso Público.

**Parágrafo único.** A Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Concurso Público.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente/Coordenador o voto de desempate.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de março de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**